



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2026

Acrescenta disposições à Lei Municipal nº Lei nº 10.827 sobre a responsabilização em casos de violência obstétrica

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 10.827, de 16 de dezembro de 2014, artigos onde couber com a seguinte redação:

Art. ____.

A prática de violência obstétrica, conforme definida nesta Lei, sujeitará o responsável à responsabilização administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas na legislação vigente.

Art. ____.

Nos casos em que a violência obstétrica for praticada por profissional ou servidor vinculado a estabelecimento de saúde da rede pública municipal ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, o fato deverá ser apurado mediante procedimento administrativo, assegurados:

I – o contraditório e a ampla defesa;

II – a observância das normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III – a adoção das medidas cabíveis pela autoridade competente.

Art. ____.

Concluída a apuração administrativa, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as seguintes medidas:

I – advertência;

II – suspensão;

III – afastamento da função;

IV – outras sanções previstas na legislação administrativa aplicável.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de março de 2026.

FERNANDA GARCIA
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A violência obstétrica é uma forma específica de violência de gênero que se caracteriza pelo desrespeito à dignidade, à autonomia, integridade física e psicológica das mulheres durante o pré-natal, parto, pós-parto e abortamento. Ela pode manifestar-se por meio de atos ou omissões, como procedimentos sem consentimento, intervenções desnecessárias, discriminação, negligência, abuso verbal ou físico e tratamentos desumanizados prestados no contexto da assistência obstétrica. Esses atos configuram uma grave violação de direitos humanos e um sério problema de saúde pública no Brasil.

Estudos nacionais já apontavam, desde a primeira edição da pesquisa Nacer no Brasil (2011–2012), que a violência obstétrica é um fenômeno disseminado: cerca de 30% das mulheres atendidas em hospitais privados e até 45% das atendidas pelo SUS relataram maus-tratos, procedimentos dolorosos sem consentimento, falta de informação e negligência. Dados mais recentes, provenientes da segunda edição da pesquisa Nacer no Brasil, reforçam a gravidade do problema. No estado do Rio de Janeiro, a prevalência total de violência obstétrica alcança 65,3% entre mulheres internadas para parto, com destaque para toques vaginais inadequados, negligência e abuso psicológico.

A persistência dessa violência está inserida em um contexto mais amplo de desigualdades e de machismo estrutural que permeia a sociedade brasileira e suas instituições, inclusive no sistema de saúde. A violência obstétrica não ocorre de forma isolada, mas está relacionada à naturalização de práticas autoritárias na assistência ao parto, à desvalorização da voz e autonomia das mulheres e à perpetuação de estereótipos de gênero que subjugam as necessidades e os direitos das gestantes nas relações de poder nos serviços de saúde.

Esse cenário evidencia a necessidade de políticas públicas que reconheçam, previnam e coíbam práticas abusivas no atendimento obstétrico, fortalecendo a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. A abordagem da violência obstétrica no ordenamento jurídico é essencial para garantir que todas as mulheres tenham acesso





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a atendimento humanizado, com respeito à sua autonomia, dignidade e integridade física e psicológica.

No plano jurídico, o direito à saúde das mulheres está assegurado constitucionalmente, sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal). A violência obstétrica, ao ferir a integridade física e emocional das gestantes, configura não apenas uma ofensa ao projeto de vida das mulheres, mas também um déficit de proteção do direito à saúde e às garantias fundamentais.

Ademais, a proposição de um marco legal específico para enfrentar a violência obstétrica se alinha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em defesa dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero, incluindo os princípios contidos nos instrumentos internacionais de direitos humanos que exigem medidas eficazes de proteção, prevenção e responsabilização em casos de violências baseadas no gênero.

Diante da gravidade e da dimensão desse problema, esta proposição legislativa visa instituir mecanismos para a prevenção e o combate à violência obstétrica, assegurar medidas de proteção, qualificação do atendimento, formação e responsabilização de profissionais de saúde, bem como promover a educação, a informação e o empoderamento das mulheres sobre seus direitos reprodutivos e à saúde, garantindo, assim, maior segurança e respeito na assistência obstétrica.

O presente Projeto de Lei foi elaborado a partir da contribuição de pesquisadoras e ativistas do tema, mencionamos aqui Milena de Almeida Bittencourt Fondello, Doula, Mestranda em Enfermagem na Atenção Primária em Saúde pela Escola de Enfermagem da USP (EEUSP), Conselheira Municipal de Saúde e Coordenadora da Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres de Pindamonhangaba, e Fabiana Santos Lucena, enfermeira Obstétrica, Doutora em Saúde Pública pela Faculdade de Saúde Pública da USP (FSP/USP). Pesquisadora do Instituto de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde, além das citadas, outras pesquisadoras e ativistas contribuíram e corroboram com o Projeto de Lei aqui apresentado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destacamos ainda que o seguinte quadro explicativo contribui para compreensão de conceitos apresentados no Projeto de Lei.

Este projeto visa apenas incluir em lei já existente para o combate à violência obstétrica no município, disposição sobre a responsabilização em casos de cobate à violência obstétrica, sendo apresentado no âmbito da quarta edição do Protocolo Pela Vida das Mulheres, mobilização legislativa nacional articulada pelo Instituto E Se Fosse Você, pela Rede Enxame e pelo MEL – Mulheres em Lutas.

Diante do exposto é que se apresenta esta proposição contando com o apoio dos pares.

Sala de sessões,

S/S., 10 de março de 2026.

FERNANDA GARCIA
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003400380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em **12/03/2026 11:08**

Checksum: **3BEF929B88D818A8FCCD84DF19217282C8FBF0ED28AD30757FDFE095CCDAD637**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.